



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 948/99

DE: 27.08.99

"Autoriza participação em consórcio intermunicipal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao chefe do Poder Executivo firmar termo de participação do município de Pontalina, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de municípios goianos, cuja finalidade é a representação conjunta dos diversos interesses comuns dos municípios.

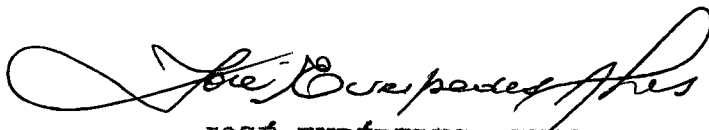
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da contribuição será de no máximo 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a abertura de crédito especial ou suplementar suficientes para execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ' Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Agosto de 1.999.

RECEBEMOS
EM 30/08/99
Câmara Municipal de Pontalina


JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS NºS 947/99 e 948/99
= DE 27 de agosto do ano de 1.999. =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos autógrafos de Lei que "Autoriza a contratação de professor por prazo determinado" e "Autoriza participação em consórcio intermunicipal", emanados de projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal em sessão ordinária, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-AS, passando destarte em Leis agora sob os nºs 947/99 e 948/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Agosto de 1.999.

JOSÉ EURÍPEDES ALVES

Prefeito Municipal

R. 30 08 99
Câmara Municipal de Pontalina